



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

CRENCIAMENTO Nº. 4/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 806041/2025

EDITAL DE CRENCIAMENTO

O Município de Tibau/RN, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ CRENCIAMENTO sob forma ELETRONICA, visando o Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, e sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Os interessados em participar do CRENCIAMENTO deverão acompanhar diariamente através do Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN), quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo de credenciamento; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, conduzir a sessão pública; verificar e julgar as condições de habilitação; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; receber, examinar e decidir os recursos (podendo solicitar parecer jurídico), encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação.

Órgão(s) Participante(s):

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Tributação, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Turismo.

Da entrega da documentação:

O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

PROCESSO: 806041/2025	CRENCIAMENTO Nº 4/2025
DATA E HORA DE INICIO CRENCIAMENTO:	DIA 06/10/2025 ÀS 09H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL CRENCIAMENTO:	DIA 06/10/2026 ÀS 09H:00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente processo é o Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	
Rubrica:	
Matricula:	

preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN.

1.1.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas para seu fornecimento, como: tributos e demais despesas intrínsecas à prestação do serviço descrito.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo de credenciamento é regido pela Lei nº 14.133, artigos 74, IV e 79.

2.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3. DO PREÇO

3.1 A Prefeitura pagará pela prestação de serviços e fornecimento do objeto o preço estabelecido pela na tabela abaixo, conforme pesquisa de preços realizada:

Item - Código – Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total (R\$) ou Percentual de desconto (%)
GRUPO 01 – CONserto em Veículos Tipo Leves				
1 Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo leves	horas	725	193,31	140.149,75
6 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo leve (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	400.000,00	20%
GRUPO 02 – CONserto em Veículos Tipo Utilitários				
2 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, , com instalação e troca de peças em veículos do tipo utilitários.s	horas	282	213,61	60.238,02
7 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo utilitários (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	150.000,00	20%
GRUPO 03 – CONserto em Veículos Tipo Pesados				
3 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, , com instalação e troca de peças em veículos do tipo Pesados.	horas	274	293,50	80.419,00
8 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo pesados (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	180.000,00	20%
GRUPO 04 – CONserto em Veículos Tipo Maquinas Pesadas				



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:

Rubrica:

Matricula:

4 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Maquinas pesadas..	horas	315	286,93	90.382,95
9 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo Maquinas pesadas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	225.000,00	20%
GRUPO 05 – CONserto em VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS				
5 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Motocicletas.	horas	70	86,67	6.066,90
10 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo motocicletas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	15.000,00	20%

3.2 Estima-se neste processo de credenciamento um gasto máximo de R\$ 1.347.256,62 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), que serão distribuídos proporcionalmente entre todos os credenciados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Publicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este credenciamento.

4.4 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento do credenciamento.

5. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste, que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e que tenham capacidade de fornecimento conforme termo de referência.

5.2 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.3 Os dados informados no Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.

5.4 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

5.5 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.6. Não será admitido neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controlada, coligadas ou subsidiárias entre si, ou que possuam em seu contrato social sócios em comum;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionarem no País.

5.7 Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

Para execução dos serviços, as empresas credenciada deverão dispor de oficina instalada a uma distância máxima de 60 (sessenta) km da sede do Município de Tibau/RN, considerando o menor percurso de ida, visando à economicidade e a fiel execução do serviço contratado¹. E que possuam no seu quadro permanente de mecânicos qualificados para execução dos serviços e, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

- ✓ Oficina contendo, no mínimo, 400 (quatrocentos) m² de área murada e cobertura mínima de 200 m² para abrigar os veículos em manutenção;
- ✓ Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- ✓ Elevador com capacidade mínima de 02 (duas) toneladas;
- ✓ Elevador com capacidade mínima de 3,5 (três e meia) toneladas;
- ✓ Parafusadeira pneumática;
- ✓ Guincho hidráulico;
- ✓ Macaco tipo jacaré;
- ✓ Bancadas móveis;
- ✓ Quadro de ferramentas para uso geral;
- ✓ Ferramentas especiais para troca de correias sincronizadas;
- ✓ Aparelho para análise de injeção e diagnóstico (scanner);
- ✓ Equipamento para análise e teste de bicos injetores;
- ✓ Equipamento para limpeza de bicos injetores com ultra- som
- ✓ Aparelho de soldagem elétrica e oxigênio;
- ✓ Carregador de baterias;
- ✓ Prensa hidráulica;
- ✓ Cavalete para montagem de motores;
- ✓ Torquímetro e multímetro digital;
- ✓ Setor de serviços rápido para troca de: óleo, filtros, lâmpadas, pastilhas de freio, lonas de freio, rolamentos, etc;
- ✓ Compressor de ar de alta pressão;
- ✓ Sistema informatizado para controle de manutenção de frota de veículos.

OBS 1.: As empresas proponentes, além dos itens acima, deverão disponibilizar de todas as ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços de cada segmento.

OBS 2.: Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 03 (três) veículos para manutenção.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O PROPONENTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO,



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

DOS SEGUINTE CAMPOS:

- 6.1.1** Valor unitário e total para cada item (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 6.1.2** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Credenciada.
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4** Os preços ofertados na sua proposta, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6** Os interessados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem do credenciamento;
- 6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1** O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadores de serviços, conforme o objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital.
- 7.2** A abertura do presente credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.3** Será verificada as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas mais bem classificadas por ordem.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1** As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento do envio das propostas.
- 8.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data do encerramento das propostas.
- 8.4** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio em campo próprio no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 8.5** Caberá à Comissão de Julgamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 8.6** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.
- 8.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios alocados na dotação orçamentária do exercício de 2025.

10. DA HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:

Rubrica:

Matricula:

10.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PORTAL devidamente anexada juntamente a proposta de preços no prazo estabelecido para efeitos de complementação, serão enviados por meio do sistema através de diligência, em formato digital, no prazo máximo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS contado da solicitação, sob pena de inabilitação, prorrogável por igual período a critério do pregoeiro, válidos na data e hora da abertura do certame.

10.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do credenciado cuja proposta atenda ao edital do credenciamento, após concluídos todos os procedimentos de análise da documentação.

10.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA, SERÁ VERIFICADO O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA.

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

h) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente do(s) sócio(s) ou proprietário(s)

10.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da lei 14.133/2021): Comprovação de Regularidade Fiscal que será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos com a devida validade regular do uso na data deste Certame:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Alvará, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, com a Procuradoria da Fazenda Nacional, inclusive abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, mediante da Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, ou outra equivalente, na forma da lei;

d.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos para com o Município do Domicílio da Empresa.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto da Lei nº 8.036/90.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

10.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E TÉCNICO OPERACIONAL (art. 67 da lei 14.133/2021)

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- b) Entidades de Direito Público que emitirem atestados, o Secretário ou Servidor tem FÉ PÚBLICA, no exercício da sua função, não necessitando ter firma reconhecida, facultado ao Município fazer consulta ou diligência no sentido de averiguar a veracidade do atestado.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) No caso de assinatura digital em atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura apenas será válida caso haja código de verificação da autenticidade do documento via internet, impresso no documento.

10.5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da lei 14.133/2021):

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício vigente se houver prorrogação anexar documentos comprobatórios, deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade — CRC de forma regular.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será apurada através do resultado levantado no balanço com a obtenção dos seguintes índices:

I - Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = liquidez corrente
AC = ativo circulante
PC = passivo circulante

II - Índice de Liquidez Geral – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final **maior ou igual que 1,0 (um virgula zero)**.

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = liquidez geral
AC = ativo circulante
RLP = realizável a longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo

III - Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação **menor que 1,0 (um virgula zero)**.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: ET = endividamento total
PC = passivo circulante
ELP = exigível a longo prazo
AT = ativo total

Para empresas licitantes enquadradas nas categorias de ME, EPP ou MEI, as quais serão dispensadas de apresentar o Balanço Patrimonial, será necessário apresentar os demonstrativos financeiros emitidos pelo Simples Nacional.

- c) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.5.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Modelo de Declaração Conjunta (ANEXO II).

(ESTA DECLARAÇÃO CONJUNTA DEVERÁ SER INSERIDA VIA SISTEMA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

10.6. Caso o credenciante seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.9. Caso a proposta qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do credenciante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, será suspensa a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12. Será inabilitado o credenciante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o credenciante será declarado vencedor.

10.14. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que apresentarem documentação de habilitação desconformes ou incompatíveis com a previsão contida no presente edital.

12. DOS PREÇOS PROPOSTOS



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

12.1. O serviços fornecimento dos produtos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no ANEXO I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração conjunta no Anexo II;

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do ANEXO I.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN.

13.2. Após a análise documental, a Comissão de credenciamento apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

13.3. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeita Municipal.

13.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.6. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município

14.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de habilitação do proponente:

14.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.8.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no endereço constante neste Edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, a CREDENCIADA deverá assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sob a pena de decair do direito de contratação e incidir na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

15.2. O Município de Tibau poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando assegurados, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

15.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da CREDENCIADA perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1 São obrigações do Município:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento do objeto adquiridos nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

16.2 São obrigações das empresas contratadas:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/ ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços em manutenção de veículos com reposição de peças necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste Credenciamento.
- g) Ao prestar os serviços em manutenção de veículos com reposição de peças, o credenciado deve emitir nota fiscal constando a razão social e CNPJ da contratante, ainda deverá apresentar junto a nota fiscal relatório mensal contendo a descrição dos produtos fornecidos, com data e quantidades.
- h) Não realizará emissão de nota fiscal com valor diverso ao do objeto ou de eventual reajuste realizado nos termos deste credenciamento.
- i) Todo e qualquer valor superior ao definido no objeto ou em eventual reajuste nos termos deste credenciamento, ou item diverso do que estipulado neste credenciamento, ou a quantidade superior à uma unidade por servidor público, deve ser emitida nota fiscal em separado do objeto deste edital e realizado o pagamento no mesmo ato pelo servidor público que realizar a aquisição destes sobrevalores, excesso de quantidade ou de itens diversos.
- j) Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- k) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições habilitatórias do momento do credenciamento;
- l) Comunicar a Prefeitura a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- m) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

17. DAS HIPOTHESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1 A Prefeitura Municipal de Tibau, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

17.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

17.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Administração e Planejamento para tomada de decisão.

17.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

18. DOS PRAZOS

18.1 A vigência do contrato oriundo deste credenciamento vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2 O prazo máximo é de 02 (dois) dias corridos contados após a sua autorização, salva em casos especial e após aprovação do setor responsável, após o envio da requisição ao estabelecimento credenciado, sendo que o local para recebimento dos produtos, será conforme solicitado.

18.2.1 Em caráter de **EMERGÊNCIA**, os prazos devem ser reduzidos/mínimos de acordo com a gravidade dos casos, a fim de não prejudicar ou colocar em risco a continuidade dos serviços.

18.2.2 O credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após protocolo da Nota Fiscal, conforme fornecimento do objeto, mediante relatório, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês, assinado pelo responsável.

20. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global contratado, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

20.2 A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/2021, especialmente as previstas no art. 155 e seguintes.

20.2.1 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da entrega dos medicamentos.

20.2.2 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

solicitadas através pelo site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

21.3 O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

21.4 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital;

21.5 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Tibau.

21.6 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

21.7 A Prefeitura Municipal de Tibau poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.8 No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Credenciamento.

21.9 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.10 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, credenciamento.

21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 O proponente é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

21.13 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.15 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.16 A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.17 É facultado a comissão de credenciamento ou à autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.18 A participação neste certame, bem como os casos omissos, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, bem como no Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, e a Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

21.19 O Objeto do presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos que vierem a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis;

21.20 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), www.tibau.rn.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na **Sala do Setor de Licitações, no Endereço Rua do Pargo nº 76, Centro, CEP: 59.678-000 – Tibau/RN**, nos dias úteis, no horário das 08H:00 às 12H:00, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados. Maiores informações pelo Fone (84) 92001-2940 ou pelo email: pmt.licitacoes@gmail.com

21.21 Não poderão participar deste credenciamentos empresas que sejam organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP, ou similares, conforme Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário.

21.22 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Encaminhamento de Documentação e Proposta;

Anexo II: Modelo de Declaração Conjunta;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matricula:	_____

Anexo III: Minuta de Contrato.

21.23 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes é o da Comarca de Mossoró/RN.

Tibau/RN, 02 de outubro de 2025.

Antônio Paulo de Souza Silva

Secretário Municipal Administração e Planejamento



Fls...
Rubrica:
Matricula:

ANEXO I

MODELO DE ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

CREDENCIAMENTO Nº 4/2025

Prezados Senhores,

(RAZÃO SOCIAL, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), referindo ao credenciamento chamado por esse MUNICIPIO DE TIBAU comparece perante Vossas Senhorias para apresentar a documentação como se encontra exigida, para exame dessa comissão.

Item - Código – Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total (R\$) ou Percentual de desconto (%)
GRUPO 01 – CONserto em Veículos Tipo Leves				
1 Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo leves	Horas	725	193,31	140.149,75
6 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo leve (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	400.000,00	20%
GRUPO 02 – CONserto em Veículos Tipo Utilitários				
2 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, , com instalação e troca de peças em veículos do tipo utilitários.	Horas	282	213,61	60.238,02
7 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo utilitários (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	150.000,00	20%
GRUPO 03 – CONserto em Veículos Tipo Pesados				
3 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Pesados.	Horas	274	293,50	80.419,00
8 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo pesados (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	180.000,00	20%
GRUPO 04 – CONserto em Veículos Tipo Maquinas Pesadas				



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:

Rubrica:

Matricula:

4 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Maquinas pesadas..	Horas	315	286,93	90.382,95
9 -Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais, genuínos ou similares de primeira linha em veículos do tipo Maquinas pesadas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	225.000,00	20%
GRUPO 05 – CONserto em VEICULOS TIPO MOTOCICLETAS				
5 - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva - Serviço mecânico em geral, elétrico e eletrônico, motor, suspensão, sistema de refrigeração, ar condicionado, serviço de tapeçaria, estofamento, vidraçaria, lanternagem e pintura / funilaria em geral, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem de rodas, serviço de borracharia, retifica em motores e bombas injetoras, com instalação e troca de peças em veículos do tipo Motocicletas.	Horas	70	86,67	6.066,90
10 - Fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha em veículos do tipo motocicletas (em conformidade com marca e modelo da relação acima)	Valor	1	15.000,00	20%

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, através da prestação dos serviços detalhados conforme indicados no Caderno de Serviços adiante discriminado, no regime de atendimento ali mencionado.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM
CARIMBO PADRÃO CNPJ)



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (Papel timbrado da empresa)

Referência: Credenciamento nº ---2025

OBJETO: _____

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, através de seu representante legal, declara sob as penas da lei que:

- ✓ Assume inteira e completa responsabilidade pelo(a) fornecimento de materiais e/ou prestação dos serviços, nos prazos, forma e condições editalícias, sujeitos à fiscalização do Município de Tibau/RN;
- ✓ Não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Não existem fatos supervenientes impeditivos de sua participação no presente credenciamento;
- ✓ Aceita todas as exigências formuladas neste Edital;
- ✓ Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação;
- ✓ Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.
- ✓ Informa os dados pessoais do representante legal que assinará o Contrato, como: Nome completo, profissão, cargo que exerce na empresa, estado civil, endereço do domicílio, número do CPF e RG, bem como o email e o número de telefone para contatos.
- ✓ Assume inteira responsabilidade pela autenticidade e veracidade das certidões apresentadas e que se submete às condições do Edital, em todas as fases do Credenciamento.
- ✓ Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.
- ✓ Cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Credenciamento em epígrafe.
- ✓ O Fornecimento dos produtos fornecidos por nossa empresa serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital.
- ✓ Declaração que dispõe de equipamentos mínimos necessários para o bom desenvolvimento dos serviços, bem como disponibilizará de oficina instalada a uma distância máxima de 60 (sessenta) km da sede do Município de Tibau/RN.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

(Local e data)

NOME, ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato referente ao Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN; do outro lado a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.622.882/0001-90, sediado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, neste Município, representada neste ato por sua Prefeita Constitucional a Sra. **LIDIANE MARQUES DA COSTA**, brasileira, solteira, inscrita no RG 1.802.904 SSP/RN e portadora do CPF sob o nº 036.182.584-61, residente e domiciliada na Praia de Gado Bravo, s/n, neste Município e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua _____, nº _____, representada neste ato por _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, de acordo com a **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, e demais normas pertinentes a homologação e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, Credenciamento de oficinas mecânicas especializadas e autopeças para manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, conforme anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - A contratação objeto deste instrumento tem origem no Credenciamento nº XX/2025, por fundamentos as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Legislação correlata no que couber, e supletivamente aos casos omissos ou não resolvidos administrativamente, os preceitos do direito público, as disposições de direito privado, e os princípios gerais dos contratos, conforme art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos e supervisionados pelo Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 - Ao presente instrumento é atribuído o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E DA ORDEM DE ESCOLHA DENTRE OS CREDENCIADOS:

6.1 - O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir data de cada pedido, sendo a prestação de serviços dos itens componentes do objeto do presente contrato será efetuado na sede da oficina, à medida das necessidades da PMT, sendo a documentação devidamente conferida e atestada pelo Fiscal de Contrato.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

6.2 - A escolha dentre as empresas credenciadas se dará, observada a necessidade do Município, pelo critério cronológico da apresentação de documentos, observando-se o limite máximo, por contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Da Contratada:

- a) Revisões preventivas, inclusive plano de manutenção periódica, e manutenções corretivas, incluindo mecânica geral, reparos no sistema elétrico, substituição de peças e acessórios, lanternagem e capotaria, através de orçamento prévio, com posterior autorização pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN, se for de seu interesse;
- b) Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado na cidade de Tibau/RN, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infra-estrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas Concessionárias. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente entregue a Prefeitura Municipal de Tibau/RN o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora a ser trabalhada, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, comparativo com valores de mercado, emissão da nota de empenho e ordem de serviço correspondente por parte da Prefeitura Municipal de Tibau/RN;
- d) Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato;
- e) Conceder aos veículos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim;
- f) Responsabilizar-se por qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Tibau/RN que lhe for entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos;
- g) Restituir a Prefeitura Municipal de Tibau/RN todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos, quando da execução dos serviços, devidamente acondicionadas juntamente com o veículo reparado.
- h) Indenizar a Prefeitura Municipal de Tibau/RN por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada;
- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- j) Encaminhar mensalmente para o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Tibau, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal de serviços efetuados;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento que der origem ao contrato.
- l) Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos aos mesmos.
- m) Ficará responsável pela segurança e pelo perfeito estado de conservação enquanto estiver sob sua guarda.
- n) Ter a capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público;
- o) Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a CONTRATADA deverá informar o fato a CONTRATANTE, atualizando o respectivo orçamento e submetendo à aprovação.
- p) Fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento do veículo, orçamento prévio dos serviços e peças solicitadas, obedecendo ao desconto concedido sobre a tabela de preços do sistema da CÍLIA, AUDATEX, TABELA DO FABRICANTE OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE E/OU PREÇO DE MERCADO, em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado por representante legal, para a devida análise e autorização do setor competente;
- q) Fornecer, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e quando autorizado pela Prefeitura Municipal de Tibau/RN através de nota de empenho, as peças e materiais, sempre novos e originais de fábrica (não reconicionados ou reformados), e de linha de montagem do modelo de veículo indicado, devendo ser ainda entregue em local previamente designado na cidade de Tibau/RN;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

- r) Entregar as mercadorias em suas embalagens originais de fábrica, não podendo estar violadas, constando inclusive a identificação do fabricante, especificações técnicas e termos de garantia da mercadoria, tudo de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, datada de 11/09/1990;
- s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- t) Deverá ser fornecida exclusivamente peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

7.2 - Da Contratante:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de execução contratual;
- b) Conferir e aprovar a execução contratual;
- c) Efetuar o pagamento do objeto adquirido nos moldes deste contrato;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom fornecimento do objeto contratado;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - Este Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, eficácia com a publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).

8.2 Os prazos de realização dos serviços admitem prorrogações, nos termos do Art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, na forma, com as consequências e pelos motivos, independentemente de judicial ou extrajudicial, nas situações previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, sem prejuízos da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, nos casos de aplicação de penalidades, previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 - A aceitação do objeto e/ou prestação de serviços deste contrato somente será efetivada após ter sido considerado satisfatório, pelo Fiscal do Contrato, designado especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora e/ou prestadora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, imediatamente à reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data de entrega e/ou prestação de serviços de cada parcela do objeto, mediante apresentação da nota fiscal discriminativa devidamente conferida e atestada pelo Gestor de Contrato.

11.2 - Os preços são fixos e irredutíveis, salvo nas situações em que houve majoração nos componentes do objeto com reflexos oficialmente demonstrado pela contratada e em justificadas condições capazes de comprometer o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 - Conforme Art. 155 da Lei 14.133/2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.2 - Conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3 - Conforme Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do **caput** do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4 - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Exma. Sra. Prefeito Constitucional.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.:

Rubrica:

Matricula:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, de acordo com art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Será Fiscal do referido Contrato o servidor(a) designado para esta função.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES:

15.1. Para efeito deste contrato, são consideradas as seguintes definições:

15.1.1 “ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados”: responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil.

15.1.2 “Controlador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

15.1.3 “Controladoria Conjunta”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete a determinação conjunta – comum ou convergente – de ‘finalidades e meios de tratamento de dados pessoais’, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD.

15.1.4 “Operador”: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

15.1.5 “Agente de Tratamento”: Organização ou empresa atuantes como controlador ou operador de dados pessoais.

15.1.6 “Titular”: pessoa física a quem se refere os Dados Pessoais que são objeto de tratamento.

15.1.7 “Dados Pessoais”: dados ou informações relacionadas a uma pessoa física identificada ou identificável, assim como dados pessoais sensíveis, conforme definidos na LGPD.

15.1.8 “Tratamento”: operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.9 “Incidente”: acesso não autorizado e situação acidental ou ilícita de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 – na hipótese em razão do presente contrato, a CONTRATADA deverá realizar o tratamento de dados pessoais, como operador, adotando todas as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e conformidade com o disposto nas legislações de proteção e privacidade de dados em vigor. As partes reconhecem que a CONTRATADA, na prestação de serviços do contrato principal, eventualmente pode realizar o tratamento de dados pessoais. Nessas atividades de tratamento, as partes reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é o Controlador dos dados pessoais, podendo agir conjuntamente por meio de controladoria conjunta, enquanto a CONTRATADA é operadora dos dados pessoais.

16.2 A CONTRATADA trata os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções da CONTRATANTE e/ou por seus controladores conjuntos, nos termos do contrato ou para cumprir com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

17.1 Cada uma das partes concorda e garante que é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

18.1 A CONTRATANTE e a CONTROLADORIA CONJUNTA garantem:

18.1.1 Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização pela



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

CONTRATADA, de acordo com o contrato principal, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

18.1.2 É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD.

18.1.3 Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta apenas compartilha, transfere ou disponibiliza para acesso da CONTRATADA, dados pessoais que são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento.

18.1.3 Comunicarão a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de incidente.

18.1.5 Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente contrato, a CONTRATANTE deverá adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas, administrativas - Estratégica, Tática, Operacional e Comunicacional), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção e privacidade em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

19.2 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus colaboradores ou prestadores de serviços que fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento de dados.

19.3A CONTRATADA se compromete em não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE, ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informe a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento de ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à CONTRATANTE.

19.4 - A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente contrato.

19.5A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário destes, onde deverá disponibilizar a CONTRATANTE e/ou seus controladores conjunto quando solicitado.

19.6A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, caso considere que o tratamento de dados pessoais dados pela CONTRATANTE e/ou seus controladores conjuntos viola a legislação de proteção e privacidade de dados;

19.7A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da CONTRATANTE, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

19.8A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE e sua controladoria conjunta verifiquem a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais – RIPD.

19.9Mediante solicitação da CONTRATANTE e/ou de sua controladoria conjunta, se compromete a conceder acesso a documentos e registros necessários para fins de verificação das obrigações previstas na LGPD.

19.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas, bem como os dados pessoais eventualmente afetados, atuando com colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA VIGESIMA – DA ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA CONJUNTA:

20.1 A participação conjunta, comum ou convergente, na determinação de finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais serão realizados pelo agente de tratamento.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DO INVENTARIO DE DADOS PESSOAIS:

21.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

21.1.1 descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA, seu ciclo de vida dos dados tratados, (coleta, armazenamento, compartilhamento e todas as ações previstas no artigo 5º inciso X da Lei nº 13.709/2018;

21.1.2 a finalidade dos dados para cada operação realizada;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

21.1.3 fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;

21.1.4 ciclo de vida do tratamento de dados;

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

22.1 A CONTRATADA é responsável perante a CONTRATANTE por quaisquer danos causados em decorrência de:

22.1.1 violação de suas obrigações no âmbito deste aditivo; ou

22.1.2 violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a CONTRATANTE por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários advocatícios, custas processuais e/ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE RESCISÃO:

23.1 O prazo do presente aditivo está vinculado ao prazo do contrato principal.

23.2 Após o término do contrato principal, a CONTRATANTE pode requerer cópia dos dados pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do contrato.

23.3 Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA excluirá os dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.

23.4 Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA concluir a disponibilização, a CONTRATANTE deve assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos deste aditivo e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO:

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Tibau/RN, ____ de _____ de ____.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
NOME
CPF Nº _____ - _____

2ª) _____
NOME
CPF Nº _____ - _____